



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Estoques Estratégicos Municipais para Situações de Cheias, Secas e Isolamento – RESPOSTA IMEDIATA, estabelece diretrizes para a constituição de estoques mínimos de emergência e mecanismos de pronta resposta a desastres e eventos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Estoques Estratégicos Municipais para Situações de Cheias, Secas e Isolamento – RESPOSTA IMEDIATA, com a finalidade de garantir capacidade mínima de resposta rápida dos Municípios em situações de emergência e calamidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Estoque Estratégico Municipal: conjunto de insumos previamente armazenados para atendimento emergencial da população em situações críticas;

II – Situação de Isolamento: condição em que comunidades ficam temporariamente sem acesso a serviços essenciais em razão de eventos climáticos, geográficos ou estruturais;

III – Resposta Imediata: conjunto de ações executadas nas primeiras 72 horas após ocorrência de evento crítico;

IV – Evento Extremo: ocorrência de cheia, seca, deslizamento, interrupção logística ou outra situação que comprometa o acesso a bens essenciais.



Art. 3º São objetivos da Política:

- I – assegurar resposta rápida a desastres;
- II – reduzir riscos à vida e à saúde;
- III – garantir acesso a bens essenciais;
- IV – fortalecer a capacidade municipal de resposta;
- V – reduzir dependência de ações emergenciais tardias.

Art. 4º A Política observará:

- I – planejamento preventivo;
- II – adequação às realidades locais;
- III – descentralização da gestão;
- IV – eficiência logística;
- V – transparência e controle.

Art. 5º Os Municípios deverão instituir estoques estratégicos de resposta emergencial, compatíveis com sua população, perfil de risco e características territoriais.

§1º O dimensionamento do estoque deverá considerar:

- I – população exposta a risco;
- II – histórico de eventos extremos;
- III – tempo médio de isolamento;
- IV – dificuldade logística de acesso.

Art. 6º Os estoques deverão contemplar, conforme análise técnica local, no mínimo:

- I – água potável;
- II – alimentos não perecíveis;
- III – kits de higiene pessoal;



IV – medicamentos essenciais;

V – materiais de primeiros socorros;

VI – colchões, cobertores e itens de abrigo;

VII – equipamentos básicos de logística e transporte;

VIII – itens específicos conforme risco local (seca, cheia, isolamento).

§1º A definição quantitativa dos itens será realizada por ato do ente responsável, com base em critérios técnicos.

§2º É vedada a imposição de quantidades uniformes nacionais, devendo ser respeitadas as realidades locais.

Art. 7º Os estoques deverão ser:

- I – periodicamente revisados;
- II – mantidos em condições adequadas de armazenamento;
- III – rotacionados para evitar perdas e vencimentos;
- IV – distribuídos de forma estratégica no território.

Art. 8º Em caso de evento extremo, o estoque deverá ser mobilizado imediatamente para:

- I – atendimento emergencial da população;
- II – distribuição de insumos essenciais;
- III – suporte a abrigos temporários.

Art. 9º A Política será executada de forma articulada entre:

- I – União;
- II – Estados;
- III – Municípios;
- IV – órgãos de defesa civil.



Art. 10 Os entes responsáveis deverão manter registro atualizado contendo:

- I – composição do estoque;
- II – localização dos insumos;
- III – prazo de validade;
- IV – histórico de utilização.

Art. 11 A ausência injustificada de planejamento ou manutenção do estoque poderá caracterizar falha administrativa relevante, sujeita à apuração pelos órgãos competentes.

Art. 12 A Política será financiada por:

- I – recursos próprios dos entes federativos;
- II – transferências voluntárias;
- III – parcerias institucionais.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Eventos extremos como cheias, secas prolongadas e situações de isolamento geográfico têm se tornado cada vez mais frequentes no Brasil, impactando diretamente a vida de milhões de pessoas, especialmente em regiões vulneráveis. Nessas situações, a ausência de planejamento prévio e de insumos básicos disponíveis agrava significativamente os efeitos das emergências, resultando em atraso na resposta do poder público e aumento dos riscos à vida e à saúde da população.

A experiência recente demonstra que grande parte das respostas emergenciais depende de mobilização posterior ao evento, o que



gera ineficiência logística, aumento de custos e demora no atendimento das necessidades mais urgentes. A inexistência de estoques previamente estruturados compromete a capacidade de resposta imediata, especialmente nas primeiras horas, que são decisivas para a proteção da população.

A presente proposta busca enfrentar esse problema por meio da instituição de uma política nacional voltada à formação de estoques estratégicos municipais, com base em planejamento técnico e adaptação às realidades locais. Ao estabelecer um conjunto mínimo de itens de referência, sem impor quantitativos uniformes, o projeto preserva a autonomia dos entes federativos e evita a criação de obrigações desproporcionais.

A flexibilidade do modelo permite que cada Município dimensione seus estoques de acordo com seu perfil de risco, considerando fatores como população exposta, histórico de eventos e condições logísticas. Essa abordagem assegura maior eficiência e viabilidade na implementação da política.

Além disso, a proposta fortalece a atuação preventiva, reduzindo a dependência de respostas tardias e promovendo maior capacidade de reação imediata. A organização de estoques estratégicos contribui para a proteção da população, a redução de danos e a melhoria da gestão de desastres.

Trata-se de uma medida de elevado impacto social, com custo relativamente baixo quando comparado aos prejuízos causados por respostas tardias e desorganizadas. Ao estruturar uma política de preparação e resposta rápida, o projeto contribui para o fortalecimento da proteção civil e para a redução das vulnerabilidades em todo o território nacional.

Diante de sua relevância, viabilidade e potencial de impacto direto na proteção da população, a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra necessária e oportuna. Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

